



# CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



**(MINUTA) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025, AUTORIA DA VEREADORA, TEREZA REJANE SOARES DIAS.**

**AOS Exmos. Sres. E Sras. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE.**

TEREZA REJANE SOARES DIAS, vereadora deste Poder Legislativo, no exercício pleno de suas funções Parlamentares, e de conformidade com a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, apresenta a Indicação para a deliberação do plenário desta casa Legislativa e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Honra-me INDICAR e SUGERIR, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Granjeiro, Francisco Clementino de Almeida, que envie a esta Augusta casa Legislativa um Projeto de Lei:

**EMENTA: ALTERAR E ACRESCESTAR A LEI MUNICIPAL Nº 005/2020.**

**Relativo à Licença Maternidade e Paternidade, extensivos aos servidores terceirizados e aos cooperados.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO – CEARÁ decreta:

## **Artigo 1º**

### **Objetivo**

O presente projeto de lei visa a regulamentação da licença paternidade, garantindo aos pais o direito a um período de licença remunerada para acompanhar a sua família após o nascimento do filho, assim como no caso de adoção. Para pais concursados, efetivos, comissionados, contratados e cooperados.

## **Artigo 2º**

### **Duração da Licença**

A licença paternidade tem a duração de 15 dias corridos, a contar do dia do nascimento do filho.

No caso de nascimento de múltiplos, a licença é prorrogada para 30 dias corridos.

No caso de adoção, a licença é de 15 dias corridos a contar da data do despacho de adoção.

## **Artigo 3º**

### **Compartilhamento da Licença**

Os pais podem optar por dividir a licença paternidade, de acordo com suas necessidades.

A opção pelo compartilhamento deve ser comunicada ao empregador com antecedência.

A duração da licença de cada um dos pais é de 15 dias, no caso de compartilhamento.

## **Artigo 4º**

### **Pagamento da Licença**

A licença paternidade é remunerada pelo empregador.

**APROVADO**  
EM 27/06/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO ESTADO DO CEARÁ



O pagamento corresponde ao salário do empregado, sem prejuízo de outras vantagens.

A lei estabelece mecanismos para que a Previdência Social suporte o pagamento da licença, caso o empregador não tenha condições financeiras.

## Artigo 5º

### Disposições Gerais

A licença paternidade não pode ser interrompida ou reduzida.

O empregado tem direito a retornar ao seu posto de trabalho após a licença, sem prejuízo de sua função e remuneração.

A violação dos direitos previstos na lei é passível de sanções.

## Artigo 6º

### Adoção de crianças com necessidades especiais

Em caso de adoção de crianças com necessidades especiais, a licença pode ser prorrogada, mediante parecer médico, por até 90 dias.

## Artigo 7º

### Entrada em vigor

O presente projeto de lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua aprovação.

### Justificativa

O aumento do período de licença paternidade é fundamental para fortalecer os laços familiares, promover o bem-estar do recém-nascido e garantir a igualdade de direitos entre pais e mães. A flexibilidade no compartilhamento da licença permite adaptar a situação às necessidades de cada família. O pagamento da licença pelo empregador ou pela Previdência Social garante a estabilidade financeira do pai durante o período de licença.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Granjeiro, 03 de junho de 2025.

Vereadora Autora: TEREZA REJANE SOARES DIAS

  
FRANCISCO CASSIANO DE SOUSA

PRESIDENTE